



PORTARIA Nº 4448/PR/2019
(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 5140/2021](#))

Dispõe sobre a implementação do auxílio-saúde de que trata a [Lei estadual nº 23.173](#), de 20 de dezembro de 2018, para os servidores da Justiça Comum Estadual de 1ª Instância e da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso XIII do [art. 28 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 23.173](#), de 20 de dezembro de 2018, instituiu o auxílio-saúde para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da [Lei estadual nº 23.173](#), de 2018, a implementação do referido auxílio ficou condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO que os efeitos da [Lei estadual nº 23.173](#), de 2018, conforme disposto em seu art. 6º, retroagem a 1º de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a apuração de existência de disponibilidade financeira para implementação, a partir do mês de junho de 2019, do referido auxílio, bem como para que se inicie o pagamento parcelado dos valores retroativos;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0047026-93.2019.8.13.0000,

RESOLVE: Art. 1º Fica implementado, nos termos desta Portaria, o auxílio-saúde de que trata a [Lei estadual nº 23.173](#), de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Grau do Estado:

I - ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II - inativos;

III - ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

~~Art. 2º O auxílio-saúde de que trata o art. 1º corresponderá aos seguintes valores:~~

~~I - R\$ 200,00 (duzentos reais), até 40 (quarenta) anos de idade;~~

~~II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) anos de idade;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~III – R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 51 (cinquenta e um) anos de idade.~~

~~§ 1º Os valores de que trata este artigo serão pagos mensalmente aos seus beneficiários, na folha do respectivo mês, iniciando-se a partir da remuneração do mês de maio de 2019, a ser creditada em junho do mesmo ano.~~

~~§ 2º No mês em que o beneficiário completar idade que implique a alteração do valor do auxílio-saúde previsto neste artigo, o cálculo do benefício será feito de forma proporcional aos dias do referido mês, conforme a data do aniversário.~~

~~§ 3º Será suspensa a concessão do auxílio-saúde para os servidores em afastamento não remunerado. (Artigo revogado pela [Portaria da Presidência nº 5140/2021](#))~~

Art. 3º O pagamento dos valores devidos retroativamente, em razão do disposto no art. 6º da [Lei estadual nº 23.173](#), de 2018, será programado pela Presidência do Tribunal de Justiça, em conformidade com as disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 4º Os valores do auxílio-saúde poderão ser reajustados por Portaria da Presidência do Tribunal, nos termos do art. 4º da [Lei estadual nº 23.173](#), de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente